

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2017

OBJETO Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/12/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/12/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5250/2017

Lei nº 5250 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5250 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Bebedouro.

§ 1º O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução

§ 2º O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo também ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo secretário executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de BEBEDOURO fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. um representante do Turismo;
2. um representante da Cultura;
3. um representante do Meio Ambiente e Agricultura;
4. um representante da Educação;
5. um representante do Desenvolvimento Econômico;
6. um representante da Estação Ecológica de Bebedouro; e,
7. um representante do Poder Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

1. um representante de Hotéis e Pousadas;
2. um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. um representante dos Transportadores Turísticos;
4. um representante dos Agentes de Viagens;
5. um representante da Área de Comunicação;
6. um representante dos Eventos;
7. um representante dos Atrativos Turístico e Cultural de Bebedouro;
8. um representante dos Artistas Plásticos;
9. um representante da ADEBE, Ag. Desenv. Econômico de Bebedouro;
10. um representante da Ecologia ou Ambientalista;
11. um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. um representante da Associação Comercial;
13. um representante do SENAC;
14. um representante do CONSEG;

De Outros:

1. um representante da Polícia Militar.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) - avaliar, opinar e propor sobre:
1 - a Política Municipal de Turismo;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- 2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3 - planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
 - 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
 - d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - f) propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
 - g) propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
 - h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
 - i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
 - j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
 - k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
 - l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
 - m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, opinar e deliberar sobre aqueles;
 - n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
 - o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
 - p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
 - q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
 - r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar n. 1.261/2015.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- s) conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t) eleger, entre os seus pares, o seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- u) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) dirigir os trabalhos do presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em escrutínio secreto, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e
- i) votar nas decisões do COMTUR.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, que terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, ad referendum do Conselho.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/629/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 89, 90 e 91/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, este último com emenda modificativa, e o Projeto de Lei n. 87/2017, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5201, 5202, 5203 e 5204/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Reubi
11/12/17
Secretaria*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5204/2017

Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Bebedouro.

§ 1º O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução

§ 2º O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo também ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto
"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo secretário executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de BEBEDOURO fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. um representante do Turismo;
2. um representante da Cultura;
3. um representante do Meio Ambiente e Agricultura;
4. um representante da Educação;
5. um representante do Desenvolvimento Econômico;
6. um representante da Estação Ecológica de Bebedouro; e,
7. um representante do Poder Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

1. um representante de Hotéis e Pousadas;
2. um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. um representante dos Transportadores Turísticos;
4. um representante dos Agentes de Viagens;
5. um representante da Área de Comunicação;
6. um representante dos Eventos;
7. um representante dos Atrativos Turístico e Cultural de Bebedouro;
8. um representante dos Artistas Plásticos;
9. um representante da ADEBE, Ag. Desenv. Econômico de Bebedouro;
10. um representante da Ecologia ou Ambientalista;
11. um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. um representante da Associação Comercial;
13. um representante do SENAC;
14. um representante do CONSEG;

De Outros:

1. um representante da Polícia Militar.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

“Deus Seja Louvado”

19



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) - avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1 - a Política Municipal de Turismo;
 - 2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3 - planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
 - 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, opinar e deliberar sobre aqueles;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

“Deus Seja Louvado”

1105 18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar n. 1.261/2015.
- s) conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t) eleger, entre os seus pares, o seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- u) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) dirigir os trabalhos do presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em escrutínio secreto, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

“Deus Seja Louvado”

17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- g) cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, que terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, ad referendum do Conselho.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de dezembro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2014: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2017.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2014: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Regério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2017

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 17 do Projeto de Lei n. 91/2017, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 17 do Projeto de Lei n. 91/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Dr. Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda dando nova redação ao artigo 17 do Projeto de Lei n. 91/2017 porque, por um lapso, este artigo revoga a Lei n. 3.743, de 28 de fevereiro de 2008, a qual já foi revogada pela Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, a lei que se encontra em vigência e que, com a nova criação do COMTUR, deve ser revogada.

Emenda01-Plei85-17-CJR

CMR35022017 04/12/17 15:38:16

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2014: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa dem relação a esta propositura justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Vejamus. Verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é a criação do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, após o que, trata da sua composição, competências, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará à “estrutura” da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo.

Desse modo, à criação do referido **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo ao turismo local tal como idealizado nos artigos 258 e seguintes da LOMB.

De tudo, pois, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura, devendo, no entanto, ser realizada uma **EMENDA LEGISLATIVA** no art. 17, para substituir a expressão **“Lei 3743 de 28 de fevereiro de 2008”** pela **“Lei nº 4.904, de 07 de outubro de 2014”**, uma vez que a Lei nº 3.743, de 28 de fevereiro de

“Deus seja louvado”

001 12



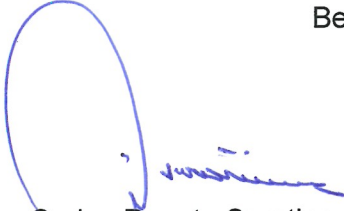
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2008 já foi revogada (vide art. 17, da Lei nº 4.904/2014) e não comporta outra revogação, devendo ser revogada sim, a Lei nº 4.904/2014.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2017.



Carlos Renato Serotine
RELATOR



Fernando José Piffer
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 29 de novembro de 2017
OEP/550/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Como é de amplo conhecimento o Município de Bebedouro está pleiteando junto ao Governo do Estado de São Paulo e a Assembleia dos Deputados a inclusão no MIT - Município de Interesse Turístico. Nosso Plano Diretor, elaborado pela Prefeitura Municipal e já aprovado por essa Casa de Leis encontra-se neste momento em análise pelos Conselheiros da Secretaria Estadual de Turismo.

Por recomendação deste Conselho, em especial, do Conselheiro Sr. Jarbas Favoretto, encaminhamos para os senhores Edis uma nova Lei do COMTUR, modelo este encaminhado pelo próprio Conselheiro e que segue a risca o novo padrão de Conselho Municipal de Turismo da AMITUR, sendo fundamental esta padronização para o modelo do MIT.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM

20/11/17

PRESIDENTE

10

CHP35013/2017 30/11/17 15:16:16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 91 / 2017

EM 04 / 12 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Bebedouro.

§ 1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução

§ 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º.- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

§ 6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

CM/2017/2017 30/11/17 15:16:16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. - O **COMTUR de BEBEDOURO** fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente e Agricultura;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Desenvolvimento Econômico;
6. Um representante da Estação Ecológica de Bebedouro; e,
7. Um representante do Poder Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante de Hotéis e Pousadas;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Transportadores Turísticos;
4. Um representante dos Agentes de Viagens;
5. Um representante da Área de Comunicação;
6. Um representante dos Eventos;
7. Um representante dos Atrativos Turístico e Cultural de Bebedouro;
8. Um representante dos Artistas Plásticos;
9. Um representante da ADEBE, Ag. Desenv. Econômico de Bebedouro;
10. Um representante da Ecologia ou Ambientalista;
11. Um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. Um representante da Associação Comercial;
13. Um representante do SENAC;
14. Um representante do CONSEG;

Da Outros -

1. Um representante da Polícia Militar

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao **COMTUR** e aos seus Membros:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) - Avaliar, opinar e propor sobre:
- a-1) a Política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b)- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
- s)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- u)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do **COMTUR**:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

CM33013/2017 30/11/17 15:16:16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- h)- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º- As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art.8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15. - Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art.17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3743 de 28 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N° 4904 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMTUR, a que se refere o artigo 1º, é composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme relacionado abaixo:

I - representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) do órgão municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) do órgão municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) do órgão municipal de Turismo;
- d) 01 (um) do órgão municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- e) 01 (um) da Estação Ecológica de Bebedouro;
- f) 01 (um) da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:

- a) 02 (dois) da área de agências de turismo;
- b) 02 (dois) da área da ecologia ou ambiental;
- c) 02 (dois) da área de bares e restaurantes;
- d) 02 (dois) do setor de hotelaria;
- e) 01 (um) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f) 01 (um) do CONSEG;
- g) 01 (um) artista plástico;
- h) 01 (um) da área de comunicação;
- i) 01 (um) da Associação Comercial;

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- j) 01 (um) do SEBRAE;
- k) 01 (um) empresário de eventos;
- l) 01 (um) da área de transporte turístico;
- m) 01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- n) 01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;
- o) 01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.

§ 1º Os representantes de entidades governamentais titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados, respectivamente, pelo prefeito (membros da administração municipal), comando da Companhia da Polícia Militar de Bebedouro e pela presidência da Câmara Municipal, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 2º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º O presidente será eleito na primeira reunião, quando da montagem inicial do Conselho, ou no último mês do mandato em exercício, tendo um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 6º O secretário executivo e o secretário adjunto serão designados pelo presidente eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 7º Os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, titulares e suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no COMTUR; nos casos em que ocorrer a perda do vínculo, a entidade governamental ou da sociedade civil deve fazer uma nova indicação em até 30 (trinta) dias após ao desligamento do titular e/ou suplente.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR e a seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

- 1 - a Política Municipal de Turismo;
- 2 - as diretrizes básicas observadas na cidade política;
- 3 - planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) eleger, entre os seus pares, o seu presidente;
- t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas;
- f) substituir o presidente nas suas ausências.

Parágrafo único. Na ausência do secretário executivo, as competências deste devem ser assumidas pelo secretário adjunto.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o presidente do COMTUR;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência destes.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação por maioria absoluta.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, mediante a aprovação por maioria absoluta, sem prejuízo da entidade ou categoria representada que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição em até 30 dias após a decisão.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que a elas queira assistir.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.743, de 28 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”